ICMS NAS VENDAS E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A NÃO CONTRIBUINTES DO ESTADO DA BAHIA

- 1 INSTITUIÇÃO DO ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS PARA A UF DESTINO
- 2 CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS
- 3 INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ESTADO DA BAHIA (UF DE DESTINO)
- 4 PRAZO DE PAGAMENTO DO ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS
- 5 TIPO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
- 6 CÁLCULO DO ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS
- 7 PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
- 8 SITUAÇÕES ESPECIAIS
- 9 NORMAS RELATIVAS AO ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS

1 - INSTITUIÇÃO DO ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS PARA A UF DESTINO

A partir janeiro de 2016, o ICMS referente às operações e prestações interestaduais passou a ser repartido entre a UF de localização do prestador ou fornecedor e o Estado da Bahia (UF de localização do contratante ou adquirente). Até 2015 o ICMS era recolhido pelo prestador do serviço ou fornecedor das mercadorias exclusivamente para a UF de origem.

O valor devido à UF de destino dos bens ou serviços é denominado ICMS diferença de alíquotas porque resulta da diferença entre alíquota interna na UF de consumo do bem ou aquisição do serviço e a alíquota interestadual incidente na operação ou prestação na UF de origem.

2 - CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS

A responsabilidade pela apuração e recolhimento do ICMS diferença de alíquotas é do prestador do serviço ou do fornecedor das mercadorias.

3 - INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ESTADO DA BAHIA (UF DE DESTINO)

O contribuinte responsável pelo pagamento do ICMS Diferença de Alíquotas poderá solicitar inscrição no Estado da Bahia para obter o direito à apuração e recolhimento mensal do Imposto.

Se o contribuinte responsável pelo pagamento do ICMS Diferença de Alíquotas já possuir inscrição no Estado da Bahia na condição de Substituto Tributário, esta será suficiente para a obtenção do direito à apuração e recolhimento mensal do ICMS Diferença de Alíquotas.

4 - PRAZO DE PAGAMENTO DO ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS

O ICMS deverá ser apurado e recolhido a cada operação ou prestação, antes da saída das mercadorias ou do início da prestação de serviços tributados pelo ICMS. O documento de arrecadação referente à operação e/ou à prestação do serviço de transporte deverá acompanhar o trânsito das mercadorias.

O contribuinte que obtiver inscrição no Estado da Bahia para apuração e recolhimento mensal do ICMS Diferença de Alíquotas, se estiver em situação cadastral regular, deverá recolher o imposto até o dia 15 do mês subsequente às saídas das mercadorias ou início das prestações de serviços.

Tratando-se de contribuinte que opere com mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária e que já possua inscrição no Estado da Bahia na condição de Substituto Tributário, o ICMS relativo à diferença de alíquotas deverá ser recolhido na data prevista no acordo interestadual (Convênio ou Protocolo ICMS) para o recolhimento relativo à substituição tributária.

5 - TIPO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO E CÓDIGOS DE RECEITA PARA ARRECADAÇÃO DO ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS

O recolhimento do ICMS deve ser realizado através de GNRF.

Se a operação ou a prestação estiver sujeita ao ICMS Adicional do Fundo de Combate à Pobreza (ICMS FCP), deverá ser emitido GNRE adicional para recolhimento em separado e em receita específica do ICMS FCP.

A identificação mercadorias e serviços sujeitos ao adicional de ICMS de 2% para o Fundo Estadual de Combate à Pobreza poderá verificada mediante consulta ao **Anexo**

01 – Lista de Mercadorias e Serviços Sujeitos ao ICMS Adicional Fundo de Combate à Pobreza.

Devem ser utilizados os seguintes códigos para o recolhimento do ICMS Diferença de Alíquotas:

- Código 10010-2 ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF por Operação;
- Código 10011-0 ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF por Apuração;
- Código 10012-9 ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação;
- Código 10013-7 ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração.

6 - CÁLCULO DO ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS

O valor do ICMS diferença de alíquotas devido à UF de destino (vICMSUFDest), no caso o Estado da Bahia, Estado da Bahia (UF de destino) corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota interna da UF de destino (ALQ INTRA) sobre a base de cálculo da operação ou prestação (BC) e o valor resultante da aplicação da alíquota interestadual (ALQ INTER) sobre a base de cálculo da operação ou prestação (BC). A fórmula é a seguinte:

ICMS Destino = $(BC \times ALQ \mid NTRA) - (BC \times ALQ \mid NTER)$

Se houver incidência do ICMS Adicional Fundo de Pobreza, devem ser aplicadas duas fórmulas, tendo em vista que os códigos de receita e a destinação dos recursos são distintos. A primeira fórmula será igual à acima descrita, devendo ser aplicada alíquota normal prevista para a operação/prestação, sem a alíquota adicional de 2%. A fórmula relativa ao ICMS adicional do Fundo de Combate à Pobreza (ICMS FCP) corresponderá apenas à aplicação do percentual de 2% sobre o valor da base de cálculo. A fórmula é a seguinte:

ICMS FCP Destino = BC x 2%

A identificação mercadorias e serviços sujeitos ao adicional de ICMS de 2% para o Fundo Estadual de Combate à Pobreza poderá verificada mediante consulta ao **Anexo 01 – Lista de Mercadorias e Serviços Sujeitos ao ICMS Adicional Fundo de Combate à Pobreza**.

A Base de cálculo é o valor total da operação ou da prestação do serviço. Se houver acordo interestadual, via CONFAZ, com previsão de benefício redução de redução base de cálculo na operação interestadual, a base de cálculo será a prevista para a operação/prestação no acordo correspondente (Convênio ICMS).

Excepcionalmente, objetivando a implantação gradual, o ICMS diferença de alíquotas da UF será repartido entre a UF de destino e a UF de origem em 2016, 2017 e 2018, cabendo, respectivamente, 40%, 60% e 80% e 60%, 40% e 20% à UF de origem. Se houver previsão de incidência do ICMS adicional do fundo de combate à pobreza, não se aplicada a repartição retromencionada, cabendo integralmente o ICMS adicional à UF de destino.

A fim de facilitar o cálculo, sugere-se a utilização do simulador de cálculo apresentado no Anexo 2 — Simulação de Cálculo do ICMS Diferença de Alíquota da UF de Destino (Estado da Bahia) - 2016.

Para utilização do simulador, basta identificar a linha correspondente à alíquota de origem e à alíquota interna no Estado da Bahia e preencher, na mesma linha, na coluna "Base de Cálculo", o valor da operação ou prestação, ou, se for o caso, o valor da base de cálculo reduzida.

7 – PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Os dados referentes ao ICMS Diferença de Alíquotas serão apresentados no "Grupo ICMSUFDEST" da NF-e.

Para ilustrar a forma de preenchimento, segue abaixo exemplo para preenchimento dos campos correspondentes da NF-e.

ALQ INTER: Alíquota interestadual aplicável à operação ou prestação

ALQ INTRA: Alíquota interna aplicável à operação ou prestação no Estado de destino

VALOR DA OPERAÇÃO: BC R\$ 1.000,00

ALÍQUOTA INTERESTADUAL: ALQ INTER 12,00% ALÍQUOTA INTERNA DESTINO: ALQ INTRA 17,00%

ALÍQUOTA FCP DESTINO: ALQ FCP 2,00% ICMS ORIGEM BC X ALQ INTER: R\$ 120,00

ICMS DESTINO: R\$ 50,00

PARTILHA DO IMPOSTO ICMS DESTINO R\$ 50,00

EM 2016: PART ORI (60%) R\$ 30,00

PART DEST (40%) R\$ 20,00

PREENCHIMENTO DA NF-E
PREENCHER GRUPO ICMSUFDEST
- PREENCHER CAMPOS

vBCUFDest: R\$ 1.000,00 BC

pFCPUFDest: 2,00%

pICMSUFDest: 17,00%ALQ INTRA pICMSInter: 12,00%ALQ INTER pICMSInterPart: 40,00%Conv. 93/15 vFCPUFDest: R\$ 20,00 BC x ALQ FCP

vICMSUFDest: R\$ 40,00 PART DEST + vFCPUFDest

vICMSUFRemet: R\$ 30,00 PART ORI

- PREENCHER TOTAIS

vFCPUFDest R\$ 20,00 vICMSUFDest R\$ 40,00 vICMSUFRemet R\$ 30,00

8 - SITUAÇÕES ESPECIAIS

8.1 - Vendas ou Prestação realizadas por contribuintes enquadrados no Regime SIMPLES

O contribuinte enquadrado no Regime SIMPLES deverá apurar e recolher o ICMS Diferença de Alíquotas devido à UF de destino na mesma prevista para os contribuintes do Regime Conta-corrente Fiscal.

8.2 - Vendas de mercadorias com ICMS cobrado por antecipação tributária

Tratando-se de mercadorias cujo imposto tenha sido apurado pelo regime de antecipação tributária, a apuração e recolhimento ICMS Diferença de Alíquotas devido à UF de destino serão efetuados normalmente, cabendo ao fornecedor das mercadorias o ressarcimento do ICMS, na forma prevista na legislação da UF de origem das mercadorias.

8.3 - Responsabilidade solidária do transportador de mercadorias

Nas situações em que o imposto deva ser apurados e recolhido operação a operação, ou seja quanto o remetente não possuir inscrição no estado de destino da mercadoria, o transportador será responsável solidário pelo ICMS Diferença de Alíquotas relativo às mercadoria, se realizar o transporte destas sem o respectivo comprovante do pagamento do imposto.

9 - NORMAS RELATIVAS AO ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS

- Emenda Constitucional 87/2015.
- Lei 13.373/2015 (Alteração da Lei 7.014/96).
- Convênio ICMS 93/2015.
- Nota Técnica 2015/003 Versão 1.40.

Anexo 01 – Lista de Mercadorias e Serviços Sujeitos a Alíquota Adicional do ICMS Fundo de Combate à Pobreza

ALÍQUOTAS

O local que trata sobre o assunto "alíquota" está na Lei 7.014/96 nos Artigos 15, 16 e 16-A.		
Vejam alguns exemplos abaixo que demonstram as alíquotas distintas da 17%.		
MERCADORIA	ALÍQUOTA	FUNDO DE POBREZA
Bebidas alcoólicas	25%	Incluir mais 2% para o Fundo de Pobreza
Ultraleves e suas partes e peças	25%	Incluir mais 2% para o Fundo de Pobreza
Balões, dirigíveis e suas partes e peças	25%	Incluir mais 2% para o Fundo de Pobreza
Asas-delta e suas partes e peças	25%	Incluir mais 2% para o Fundo de Pobreza
Embarcações de esporte e recreio, esquis aquáticos e jet-esquis	25%	Incluir mais 2% para o Fundo de Pobreza
Jóias de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas.	25%	Incluir mais 2% para o Fundo de Pobreza
Perfumes (extratos) e águas-de-colônia, inclusive colônia e deocolônia, exceto lavanda, seiva-de-alfazema, loções após-barba e desodorantes corporais simples ou antiperspirantes	25%	Incluir mais 2% para o Fundo de Pobreza
Pólvoras propulsivas, estopins ou rastilhos, cordéis detonantes, escorvas (cápsulas fulminantes), espoletas, bombas, petardos, busca-pés, estalos de salão e outros fogos semelhantes, foguetes, cartuchos, exceto: dinamite e explosivos para emprego na extração ou construção, foguetes de sinalização, foguetes e cartuchos contra granizo e e semelhantes, fogos de artifício e fósforos	25%	Incluir mais 2% para o Fundo de Pobreza
Cigarros, cigarrilhas, charutos e fumos industrializados	28%	Incluir mais 2% para o Fundo de Pobreza
Armas e munições, exceto as destinadas às Polícias Civil e Militar e às Forças Armadas	38%	Incluir mais 2% para o Fundo de Pobreza